

MPV 563
00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 2012.

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Deputado Sr. Izalci)

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências

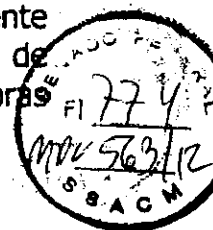
Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), bem como as empresas prestadoras de serviços educacionais.

.....
(NR)

JUSTIFICATIVA

A modificação que se pretende por meio da alteração do art. 45 da presente Medida Provisória, que altera os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, visa corrigir uma injustiça incluindo as empresas prestadoras de serviços educacionais na desoneração previdenciária.



As empresas prestadoras de serviços educacionais também merecem receber o mesmo incentivo que as demais empresas previstas no mencionado dispositivo já obtiveram. Isto porque, medidas que venham beneficiar a educação devem ser priorizadas em nosso País.

Com a redução dos encargos previdenciários, as empresas prestadoras de serviços educacionais cada vez mais estarão prestando os relevantes serviços educacionais de forma mais eficiente, aumentando os investimentos, melhorando ainda mais a qualidade do ensino do nosso País.

Por esta razão entendemos ser importante a aprovação desta emenda, ora apresentada, convictos de que estaremos aprimorando a Medida Provisória n.º 563/2012.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2012

Deputado Federal Izalci PR/DF

